

PROJETO DE LEI N° **, DE 2007.**
(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Acrescenta parágrafo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, transformando-se o § 4º do artigo mencionado em 5º:

“Art. 105.....
§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º Os veículos novos serão equipados com um dispositivo sensor de arveolar (bafômetro passivo), embutido na chave ou no painel, capaz de captar o ar presente no ambiente, e ao identificar a presença de álcool acima do permitido para dirigir, trave automaticamente a ignição.
§5º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Código de Trânsito Brasileiro, ao tratar da embriaguez, impõe: *infração gravíssima, suspensão do direito de dirigir, retenção do veículo, detenção, de seis meses a três anos, e outras penalidades*, em seus artigos 165; 269, IX; 277; 280, § 2º; 306, tais dispositivos legais não têm intimidado os motoristas infratores, que insistem em burlar a lei, assim ao fazerem colocam em risco suas próprias vidas, a vida dos outros ocupantes dos veículos e a vida dos demais usuários da via.

Essa falta de consciência e de respeito à vida tem ceifado milhares de pessoas anualmente em nossas cidades e já figura nas estatísticas como o segundo maior problema de saúde pública do País.

Ao observar soluções implantadas em outros países, principalmente nos Estados Unidos, para amenizar este grave problema social, apresentei a presente proposição, cuja justificativa principal é a preservação de vidas e a redução de acidentes de trânsito.

Já que não podemos impedir motoristas embriagados de sair dirigindo por aí, vamos então impedir os carros de circular com motoristas alcoolizados. E a instalação de um aparelho sensor de ar alveolar (bafômetro passivo), que funciona como um nariz eletrônico embutido na chave ou no painel dos carros novos, com a capacidade de captar o ar presente no ambiente e, se identificar a presença de álcool acima do permitido para dirigir, trave automaticamente a ignição, é o objetivo do projeto que ora estamos propondo.

Precisamos lutar para a preservação de vidas, rever os conceitos e despertar a consciência daqueles de estão banalizando vidas humanas. Precisamos, também, fazer ecoar o grito dos milhões de cidadãos que tiveram um ente querido sorrateiramente tirado do convívio devido à atitude criminosa daquele que não soube inferir os efeitos nefastos do álcool durante a condução de veículos.

Precisamos adotar medidas de ‘tolerância zero para os motoristas que dirigem embriagados’, e isto com urgência.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO